A C Ó R D Â O

TC-017002.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Jaguaribe, a ser edificado em área pública localizada à Avenida Jaguaribe, 966 – Jardim Jaguaribe.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Persival Santi (Secretário Adjunto Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04/10/24.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-004625.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Jaguaribe, a ser edificado em área pública localizada à Avenida Jaguaribe, 966 – Jardim Jaguaribe.

Responsáveis: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02/01/25.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ATRASO NA EXECUÇÃO DA

OBRA JUSTIFICADO. EMISSÃO INTEMPESTIVA DE PARTE DOS EMPENHOS. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTES PARA COBERTURA DAS DESPESAS. CONCLUSÃO DO OBJETO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **conhecer** da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da **recomendação** assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR